



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 87

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 966/2014 **DE 05 DE AGOSTO DE 2.014**

"CRIA O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE PEREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Pereiras como Programa da Prefeitura de Pereiras vinculado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O Programa Banco Municipal de Alimentos de Pereiras tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O Programa Banco Municipal de Alimentos de Pereiras ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito e será gerido por um Conselho Gestor composto de:

- 1- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2- Um representante de conhecimento Superior em Segurança Alimentar (Nutricionista);
- 3- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 6- Um representante da Câmara Municipal;
- 7- Um representante de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais.

§ 1º - O órgão referido no caput deste artigo será presidido pelo Secretário de Agricultura do Município de Pereiras, ou Presidente de Associação ou



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 88

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais do Município, sem prejuízo do disposto no inciso I.

§ 2º - Da participação no Conselho Gestor do Programa Banco Municipal de Alimentos de Pereiras, nos termos do disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuária de nenhuma natureza.

Art. 4º - São finalidades precípuas do Programa Banco Municipal de Alimentos de Pereiras:

I — proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e indústrias ligadas à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;
- b) Apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II — Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) Creches, escola, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;
- b) Entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Pereiras e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III — Promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdício e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV — Promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi FLs. Nº 89

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

V – Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Pereiras.

§ 1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Pereiras poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - Para a consecução das finalidades do Programa Banco Municipal de Alimentos de Pereiras.

Art. 6º - Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinada, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



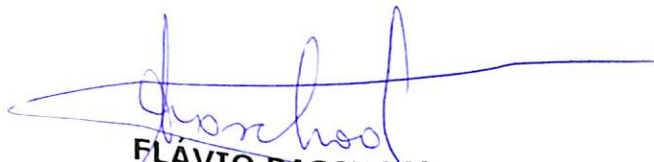
Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

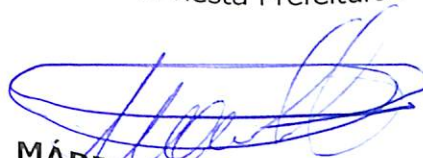
Paço Municipal Natalino Crisp FLs. Nº 90

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


FLÁVIO PASCHOAL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


MÁRIO ANDRÉ NALI
CHEFE DE GABINETE